

Decreto-Lei n.º 37/97/M

de 8 de Setembro

法令 第 37/97/M 號

九月八日

O interesse em estimular e premiar os estudantes do Território que se tenham distinguido no decurso da sua vida escolar tem determinado, por parte do Governo de Macau e de algumas entidades particulares, a atribuição de diversos prémios escolares.

Verifica-se, agora, a necessidade de se proceder à redefinição dos critérios e condições de concessão dos mesmos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no Território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente diploma estabelece os critérios de atribuição e formas de expressão dos prémios escolares, a conceder aos alunos de todos os níveis e modalidades de ensino não superior ministrados no Território em instituições educativas oficiais e particulares.

Artigo 2.º

(Seleção)

1. Compete ao órgão de direcção das instituições educativas efectuar a selecção dos alunos a premiar, ouvidas as respectivas estruturas pedagógicas.

2. Os critérios a considerar são o aproveitamento e rendimento escolar dos alunos, o comportamento, a assiduidade e a participação activa em realizações no âmbito da vida escolar, dentro e fora da instituição educativa.

Artigo 3.º

(Prémios escolares)

Os prémios escolares a atribuir aos alunos que se hajam distinguido, conforme o disposto no artigo anterior, são os seguintes:

- a) Prémio Governador de Macau;
- b) Prémio Luís de Camões;
- c) Prémio Li Bai;
- d) Prémio Dr. Nascimento Leitão;
- e) Prémio Infante D. Henrique;
- f) Prémio Luís Gonzaga Gomes;
- g) Prémio Monsenhor António André Ngan;
- h) Prémio Choi Leng Seong.

鑑於對成績優異之本地區學生給予鼓勵及嘉獎之做法一向受到重視，故澳門政府及若干私人實體向該等學生頒發各種學習上之獎項。

因此，有需要修訂頒發上述獎項之標準及條件。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(標的)

本法規訂定向本地區高等教育以外之其他各種教育水平及類型之公立及私立教育機構學生頒發學習上之獎項之標準及形式。

第二條

(甄選)

一、教育機構領導機關有權限甄選應嘉獎之學生，但須聽取其教學組織之意見。

二、應考慮之甄選標準為：學生之學業成績及學習進展情況、品行、學生之勤謹性及參與教育機構內外教育活動之積極性。

第三條

(學習上之獎項)

對根據上條之規定被評為成績優異之學生所頒發之學習上之獎項，分別為：

- a) 澳門總督獎；
- b) 賈梅士獎；
- c) 李白獎；
- d) 黎登獎；
- e) 殷皇子獎；
- f) 高美士獎；
- g) 顏儼若蒙席獎；
- h) 蔡凌霜獎。

Artigo 4.º

(Prémio Governador de Macau)

1. O prémio Governador de Macau é atribuído aos dois alunos finalistas com melhor aproveitamento dos ensinamentos primário, secundário geral e secundário complementar, ou equivalente, de cada uma das instituições educativas do Território.

2. O prémio consta de diploma, placa alusiva e de 1 000,00 (mil patacas) para os alunos do ensino primário, de 2 000,00 (duas mil patacas) para os alunos do ensino secundário geral e de 3 000,00 (três mil patacas) para os alunos do ensino secundário complementar.

Artigo 5.º

(Prémio Luís de Camões)

1. O prémio Luís de Camões é atribuído ao aluno finalista dos ensinamentos primário, secundário geral e secundário complementar, ou equivalente, de cada uma das instituições educativas do Território, que tenha obtido, no decurso do ano lectivo, melhor aproveitamento na disciplina de Português.

2. O prémio consta de diploma e medalha alusiva.

Artigo 6.º

(Prémio Li Bai)

1. O prémio Li Bai é atribuído ao aluno finalista dos ensinamentos primário, secundário geral e secundário complementar, ou equivalente, de cada uma das instituições educativas do Território, que tenha obtido, no decurso do ano lectivo, melhor aproveitamento na disciplina de Língua Chinesa.

2. O prémio consta de diploma e medalha alusiva.

Artigo 7.º

(Prémio Dr. Nascimento Leitão)

1. O prémio Dr. Nascimento Leitão, de acordo com a vontade do doador, é atribuído ao aluno que, tendo frequentado, pelo menos, os 10.º e 11.º anos de escolaridade em instituições educativas em língua veicular portuguesa, haja concluído o 12.º ano de escolaridade com a mais elevada classificação e concluído também o ensino secundário no mínimo tempo possível que a lei permitir.

2. O prémio consta da importância relativa ao rendimento anual das acções da “China Light & Power Limited”, à ordem da instituição educativa, e não é acumulável com qualquer outro prémio pecuniário, pelo que, em caso de renúncia, o mesmo é atribuído ao aluno que, em segundo lugar, reúna as condições referidas no número anterior.

Artigo 8.º

(Prémio Infante D. Henrique)

1. O prémio Infante D. Henrique é atribuído aos dois alunos do ensino secundário geral ou equivalente, em língua veicular portuguesa, que apresentem o melhor texto sobre a interculturalidade das culturas ocidental e oriental.

第四條

(澳門總督獎)

一、澳門總督獎頒發予本地區每一所教育機構之小學、初中及高中，或同等教育程度之兩名成績最佳之畢業生。

二、獎項包括獎狀、獎牌及獎金；小學畢業生之獎金為澳門幣一千元，初中畢業生之獎金為澳門幣二千元，而高中畢業生之獎金則為澳門幣三千元。

第五條

(賈梅士獎)

一、賈梅士獎頒發予在葡萄牙語學科上獲取最佳學年成績之本地區每一所教育機構之小學、初中及高中，或同等教育程度之一名畢業生。

二、獎項包括獎狀及獎章。

第六條

(李白獎)

一、李白獎頒發予在中文學科上獲取最佳學年成績之本地區每一所教育機構之小學、初中及高中，或同等教育程度之一名畢業生。

二、獎項包括獎狀及獎章。

第七條

(黎登獎)

一、黎登獎係按照贈與人之意願頒發予至少第十年級及第十一年級就讀於以葡文為教學語言之教育機構，並在第十二年級獲最高分數且在法律容許之最短時間內修畢中學教育之一名學生。

二、該獎以透過有關教育機構名義存放之“中華電力有限公司”股份之年度收益作為獎金，但該獎金不得與其他獎金一併收取；遇放棄之情況，則頒發予符合上款所定條件而成績名列第二之學生。

第八條

(殷皇子獎)

一、殷皇子獎頒發予以葡文為教學語言之初中或同等教育程度學生中以撰寫有關東西方文化交流之文章獲最佳成績之兩名學生。

2. O prémio consta de diploma e placa alusiva.

Artigo 9.º

(Prémio Luís Gonzaga Gomes)

1. O prémio Luís Gonzaga Gomes é atribuído aos dois alunos do ensino secundário geral ou equivalente, em língua veicular chinesa, que apresentem o melhor texto sobre a intercomunicação das culturas ocidental e oriental.

2. O prémio consta de diploma e placa alusiva.

Artigo 10.º

(Prémio Monsenhor António André Ngan)

1. O prémio Monsenhor António André Ngan é atribuído aos dois alunos com melhor aproveitamento dos cursos de difusão da língua portuguesa, organizados pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, no âmbito da educação de adultos.

2. O prémio consta de diploma e placa alusiva.

Artigo 11.º

(Prémio Choi Leng Seong)

1. O prémio Choi Leng Seong é atribuído ao aluno finalista de cada um dos cursos de educação técnico-profissional de cada uma das instituições educativas do Território que os ministrem, que melhor aproveitamento tenha obtido no decurso do ano lectivo.

2. O prémio consta de diploma e placa alusiva.

Artigo 12.º

(Encargos)

Os encargos resultantes do presente diploma são satisfeitos por verbas inscritas no Orçamento Geral do Território, com a excepção do disposto no n.º 2 do artigo 7.º, quanto ao prémio Dr. Nascimento Leitão.

Artigo 13.º

(Disposições finais)

1. Compete à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude dar execução ao disposto no presente diploma.

2. A alteração dos montantes do prémio Governador de Macau é determinada por despacho do Governador.

Artigo 14.º

(Revogação)

É revogado o Decreto-Lei n.º 72/84/M, de 7 de Julho.

Aprovado em 4 de Setembro de 1997.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

二、獎項包括獎狀及獎牌。

第九條

(高美士獎)

一、高美士獎頒發予以中文為教學語言之初中或同等教育程度學生中以撰寫有關東西方文化交流之文章獲最佳成績之兩名學生。

二、獎項包括獎狀及獎牌。

第十條

(顏儼若蒙席獎)

一、顏儼若蒙席獎頒發予就讀成人教育領域之由教育暨青年司開辦之葡萄牙語推廣課程之兩名成績最佳之學生。

二、獎項包括獎狀及獎牌。

第十一條

(蔡凌霜獎)

一、蔡凌霜獎頒發予每一所提供職業技術教育之本地區教育機構所舉辦之每一職業技術課程中獲最佳學年成績之一名畢業生。

二、獎項包括獎狀及獎牌。

第十二條

(負擔)

因執行本法規而產生之負擔，由在本地區總預算內登錄之款項承擔，但第七條第二款所指之黎登獎除外。

第十三條

(最後規定)

一、教育暨青年司有權執行本法規之規定。

二、澳門總督獎獎金額之更改，由總督以批示為之。

第十四條

(廢止)

廢止七月七日第72/84/M號法令。

一九九七年九月四日核准。

命令公布。